



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

O **MUNICÍPIO DE CANANÉIA-SP**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, através do Departamento de Compras e Licitações, vem abrir o presente processo de Dispensa nº 010/2024, objetivando a **Contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa para instalação, ativação e configuração de uma central telefônica (PABX)** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11/04/2024 ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Email: compras@cananeia.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta **Dispensa a contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa para instalação, ativação e configuração de uma central telefônica (PABX)**
- 1.2 **Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**
 - 1.2.1 **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Cananéia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O valor estimado para a contratação será de R\$11.433,33 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais).

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA até o dia 11 de Abril de 2024, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos poderão ser protocolizados da Prefeitura do Município de Cananéia ou encaminhado via email para compras@cananeia.sp.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.
 - 5.1.1.** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/04/2024.
 - 5.2.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
 - 5.3.** Não será permitida a participação de empresas:
 - 5.3.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 5.3.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.3.3.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
 - 5.3.4.** Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

4.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.7. Poderá ser apresentado para comprovação da Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos negativos ou certidão negativa.

4.2. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo I deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.
- 4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 90 (noventa) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cananéia, 08 de Abril de 2024.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: **Contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa, visando á instalação, ativação e configuração de uma central telefônica (PABX) conforme condições, quantidades e exigências COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 1(UMA) CENTRAL TELEFÔNICA(PABX)	SERVIÇOS	01	R\$11.433,33

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cananéia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
(art. 6º, XX e art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

INSTALAÇÃO/ATIVACÃO/CONFIGURAÇÃO
NOVA CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)

PAÇO MUNICIPAL

01. INTRODUÇÃO:

O documento em apreço caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo elencada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a demanda, considerando os fundamentos básicos que norteiam as atividades da Administração Municipal, constantes do art. 7º, I, V e VI da Lei Municipal nº 2.383/2021, quais sejam, o planejamento, o controle e a racionalização e também em observância às demais normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a identificar no mercado, no caso em comento por se tratar de prestação de serviço técnico especializado, a melhor opção para supri-la.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa, visando à instalação, ativação e configuração da nova central telefônica (PABX), a ser utilizada entre os diversos órgãos do Paço Municipal;

Gabinete do Prefeito Municipal;

Departamento Municipal de Governo e Administração;

Departamento Municipal de Compras e Licitações;

Departamento Municipal de Fazenda;

Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação Municipal.



03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

(art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Como é cediço por todos aqueles que utilizam o atual sistema telefônico, têm ocorrido com certa frequência problemas de comunicação com relação ao recebimento das ligações externas e à troca de informações entre os ramais e inclusive desligamento por completo do equipamento, prejudicando a comunicação entre os ramais e inclusive desligamento por completo do equipamento, gerando reclamações, principalmente quando se trata de ligações interurbanas.

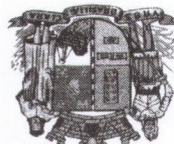
Assim, a central telefônica (PABX) foi recentemente substituída em razão do equipamento anterior ser muito antigo, sendo utilizada há anos sem qualquer considerável atualização dos equipamentos. Consequentemente, há necessidade de fixação, ativação e configuração de todos os ramais da atual infraestrutura, que também é muito antiga, carecendo de vários ajustes técnicos.

Em que pese existir atualmente outros meios de comunicação, a exemplo de mensagens eletrônicas (seja via correio eletrônico ou mesmo *WhatsApp*) e sites oficiais, destacamos aqui a importância da telefonia fixa dentro de um órgão ou empresa, considerando a necessidade de informações a serem enviadas/recebidas, tanto para o particular quanto entre os servidores através do uso de ramais.

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

A presente contratação esta inserida no orçamento do exercício de 2024, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 209/2023 (LOA) em seu art. 2º, § 2º, III, sob o Programa nº 005 - Gestão de Assuntos Administrativo, cuja natureza da despesa poderá se enquadrar como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39), alocada na Unidade Orçamentária 02.02.01, conforme demonstrado abaixo:

Ficha:	30	-
Unidade Orçamentária:	02.02.01	Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.
Funcional Programática:	04.122.0005.2005	Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Destinação do Recurso (D.R.):	01	



Valor previsto: Não previsto, conforme justificativa contida no Item 07 - Levantamento de Mercado, constante do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Contudo, informamos que a prestação do serviço em apreço não foi prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que não logramos êxito em apurar o valor de mercado, embora exista previsão orçamentária para a referida execução, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

05. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Fixação do equipamento (central telefônica PABX);
 Configuração do equipamento e dos respectivos ramais telefônicos;
 Garantia do serviço prestado.

06. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
 (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Instalação de 01 (uma) central telefônica (PABX), Modelo Impacta 140, da marca Intelbras (especificação técnica da fabricante em anexo), com:

a) Configuração para 30 (trinta) linhas-tronco digitais;
 b) Configuração para 48 (quarenta e oito) ramais telefônicos;
 c) Ajuste dos 30 (trinta) ramais atualmente ativos.

07. LEVANTAMENTO DE MERCADO
 (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Foi realizada a pesquisa de mercado junto às seguintes empresas (documentos em anexo), que possuem endereço eletrônico para contato, divulgados em seus respectivos sites oficiais:

Razão social: Agi Telecom Serviços em Telecomunicações LTDA.
 Site oficial: www.agitel.com.br



Endereço de correio eletrônico: contato@agitel.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *ATR Teleinformática*

Sítio oficial: www.atrteleinformatica.com.br

Endereço de correio eletrônico: contato@atrteleinformatica.com.br
Valor: Não atende a nossa região.

Razão social: *Extreme Byte Solutions - EBS*

Sítio oficial: www.ebsti.com.br

Endereço de correio eletrônico: comercial@ebsti.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *Loja Pabx Comércio de Equipamentos Telecomunicações*

Sítio oficial: www.lojapabx.com.br

Endereço de correio eletrônico: lojapabx@confiancatelecom.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *MG Service Telecom e Informática*

Sítio oficial: www.mgservicetelecom.com.br

Endereço de correio eletrônico: contato@mgservicetelecom.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *One PABX Telecom - Soluções em Telecom*

Sítio oficial: www.onepabx.com.br

Endereço de correio eletrônico: comercial@onepabx.com.br
Valor: Manifestou desinteresse na prestação do serviço

Contudo, não obtivemos êxito em apurar o valor de mercado, tendo em vista que das 06 (seis) empresas consultadas, uma informou que não atende a nossa região, outra manifestou desinteresse na prestação do serviço e as demais não encaminharam suas respectivas cotações até a presente data, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Não há outros custos a acrescentar além daqueles necessários à contratação do serviço, ressaltando que a apuração desse último valor restou prejudicada, conforme justificativa contida no item nº 07 - *Levantamento de mercado* do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.



Atualização dos recursos tecnológicos na área de telefonia fixa utilizada no Pago Municipal.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Em razão das características da demanda, ou seja, por ser um item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto nesta solução.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Com a solução pretendida, almeja-se garantir a melhoria da comunicação telefônica entre todos os servidores do Pago Municipal e o cidadão, corrigindo-se todos os erros/problemas técnicos, evitando-se desta forma, reclamações dos particulares ou até mesmo demandas junto à Ouvidoria Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Considerando que este departamento não possui conhecimentos técnicos específicos para a referida finalidade, sugerimos que seja previamente efetuada uma visita técnica no local, a fim de se averiguar a real necessidade com relação ao serviço a ser executado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021):

O presente procedimento ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS
(art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021):



A realização em si da implantação do equipamento não causará dano ambiental, excetuando-se a geração de bem inservível, decorrente da eliminação da central telefônica antiga, cuja mitigação ocorrerá por conta da coleta dos componentes recicláveis nela presentes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Considerando os pontos listados acima e tendo em vista se tratar de serviço especializado, entendemos viável a presente contratação para a referida finalidade, com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de março de 2024.

DINA MARA BARRERA

Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração



TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)
INSTALAÇÃO/ATIVACÃO/CONFIGURAÇÃO
NOVA CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)
PAÇO MUNICIPAL

01. Definição do objeto
(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa, visando à instalação, ativação e configuração de 01 (uma) central telefônica (PABX), Modelo Impacta 140, da marca Intelbras (especificação técnica da fabricante em anexo), a ser utilizada entre os diversos órgãos do Paço Municipal (Gabinete do Prefeito Municipal; Departamento Municipal de Governo e Administração; Departamento Municipal de Compras e Licitações; Departamento Municipal de Fazenda; e Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação Municipal), com as seguintes características:

a) Configuração para 30 (trinta) linhas-tronco digitais;

b) Configuração para 48 (quarenta e oito) ramais telefônicos;

c) Ajuste dos 30 (trinta) ramais atualmente ativos.

02. Fundamentação da contratação
(art. 6º, XXIII, b, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Como é cediço por todos aqueles que utilizam o atual sistema telefônico, têm ocorrido com certa frequência problemas de comunicação com relação ao recebimento das ligações externas e à troca de informações entre os órgãos da Prefeitura Municipal e os cidadãos, gerando reclamações, principalmente quando se trata de ligações interurbanas.

Assim, a central telefônica (PABX) foi recentemente substituída em razão do equipamento anterior ser muito antigo, sendo utilizada há anos sem qualquer considerável atualização dos equipamentos. Conseqüentemente, há necessidade de fixação, ativação e configuração de todos os ramais da atual



infraestrutura, que também é muito antiga, carecendo de vários ajustes técnicos.

Em que pese existir atualmente outros meios de comunicação, a exemplo de mensagens eletrônicas (seja via correio eletrônico ou mesmo *WhatsApp*) e sites oficiais, destacamos aqui a importância da telefonia fixa dentro de um órgão ou empresa, considerando a necessidade de informações a serem enviadas/recebidas, tanto para o particular quanto entre os servidores através do uso de ramais.

03. Descrição da solução como um todo
(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Atualização dos recursos tecnológicos na área de telefonia fixa utilizada no Paço Municipal.

As características do objeto a ser contratado estão contidas no Item 01 - *Definição do objeto*, constante do presente Termo de Referência.

04. Requisitos da contratação

(art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Fixação do equipamento (central telefônica PABX);

Configuração do equipamento e dos respectivos ramais telefônicos;

Garantia do serviço prestado.

05. Demonstrativo dos resultados pretendidos

(art. 6º, XXIII, e, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Com a solução pretendida, almeja-se garantir a melhoria da comunicação telefônica entre todos os servidores do Paço Municipal e o cidadão, corrigindo-se todos os erros/problemas técnicos, evitando-se desta forma, reclamações dos particulares ou até mesmo demandas junto à Ouvidoria Municipal.

06. Acompanhamento e fiscalização da execução

(art. 6º, XXIII, f, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Embora não exista um órgão específico responsável pela telefonia inserida dentro da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Governo e Administração, de que trata a Lei Municipal nº 2.183/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto caberá ao referido órgão da Prefeitura Municipal.



07. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, g, da Lei Federal nº 14.133/2021):

O pagamento deverá ocorrer após a realização de testes de uso do equipamento e dos seus respectivos ramais telefônicos, sendo efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo da garantia do serviço prestado.

08. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Seleção da proposta cujo serviço atenda: o Item 01 - *Definição do objeto*, Item 04 - *Requisitos da contratação*, ambos constantes do presente Termo de Referência e Item 07 - *Levantamento de Mercado*, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

09. Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Não há outros custos a acrescentar além daqueles necessários à contratação do serviço, ressaltando que a apuração desse último valor restou prejudicada, conforme justificativa contida no item 07 - *Levantamento de Mercado*, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

10. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/2021):

A presente contratação está inserida no orçamento do exercício de 2024, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 209/2023 (LOA) em seu art. 2º, § 2º, III, sob o Programa nº 005 - Gestão de Assuntos Administrativo, cuja natureza da despesa poderá se enquadrar como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39), alocada na Unidade Orçamentária 02.02.01, conforme demonstrado abaixo:

Ficha:	30	-
Unidade Orçamentária:	02.02.01	Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.
Funcional Programática:	04.122.0005.2005	Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração

DINA MARA BARREIRA



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de março de 2024.

Contudo, informamos que a prestação do serviço em apreço não foi prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que não logramos êxito em apurar o valor de mercado, embora exista previsão orçamentária para a referida execução, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

Destinação do Recurso (D.R.):	01
Valor previsto:	Não previsto, conforme justificativa contida no Item 07 - <i>Levantamento de Mercado</i> , constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
(art. 6º, XX e art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

INSTALAÇÃO/ATIVACÃO/CONFIGURAÇÃO
NOVA CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)

PAÇO MUNICIPAL

01. INTRODUÇÃO:

O documento em apreço caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo elencada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a demanda, considerando os fundamentos básicos que norteiam as atividades da Administração Municipal, constantes do art. 7º, I, V e VI da Lei Municipal nº 2.383/2021, quais sejam, o planejamento, o controle e a racionalização e também em observância às demais normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a identificar no mercado, no caso em comento por se tratar de prestação de serviço técnico especializado, a melhor opção para supri-la.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa, visando à instalação, ativação e configuração da nova central telefônica (PABX), a ser utilizada entre os diversos órgãos do Paço Municipal;

Gabinete do Prefeito Municipal;

Departamento Municipal de Governo e Administração;

Departamento Municipal de Compras e Licitações;

Departamento Municipal de Fazenda;

Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação Municipal.



03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

(art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Como é cediço por todos aqueles que utilizam o atual sistema telefônico, têm ocorrido com certa frequência problemas de comunicação com relação ao recebimento das ligações externas e à troca de informações entre os ramais e inclusive desligamento por completo do equipamento, prejudicando a comunicação entre os ramais e inclusive desligamento por completo do equipamento, gerando reclamações, principalmente quando se trata de ligações interurbanas.

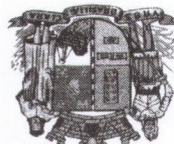
Assim, a central telefônica (PABX) foi recentemente substituída em razão do equipamento anterior ser muito antigo, sendo utilizada há anos sem qualquer considerável atualização dos equipamentos. Consequentemente, há necessidade de fixação, ativação e configuração de todos os ramais da atual infraestrutura, que também é muito antiga, carecendo de vários ajustes técnicos.

Em que pese existir atualmente outros meios de comunicação, a exemplo de mensagens eletrônicas (seja via correio eletrônico ou mesmo *WhatsApp*) e sites oficiais, destacamos aqui a importância da telefonia fixa dentro de um órgão ou empresa, considerando a necessidade de informações a serem enviadas/recebidas, tanto para o particular quanto entre os servidores através do uso de ramais.

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

A presente contratação esta inserida no orçamento do exercício de 2024, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 209/2023 (LOA) em seu art. 2º, § 2º, III, sob o Programa nº 005 - Gestão de Assuntos Administrativo, cuja natureza da despesa poderá se enquadrar como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39), alocada na Unidade Orçamentária 02.02.01, conforme demonstrado abaixo:

Ficha:	30	-
Unidade Orçamentária:	02.02.01	Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.
Funcional Programática:	04.122.0005.2005	Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Destinação do Recurso (D.R.):	01	



Valor previsto: Não previsto, conforme justificativa contida no Item 07 - Levantamento de Mercado, constante do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Contudo, informamos que a prestação do serviço em apreço não foi prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que não logramos êxito em apurar o valor de mercado, embora exista previsão orçamentária para a referida execução, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

05. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Fixação do equipamento (central telefônica PABX);
 Configuração do equipamento e dos respectivos ramais telefônicos;
 Garantia do serviço prestado.

06. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
 (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Instalação de 01 (uma) central telefônica (PABX), Modelo Impacta 140, da marca Intelbras (especificação técnica da fabricante em anexo), com:

a) Configuração para 30 (trinta) linhas-tronco digitais;
 b) Configuração para 48 (quarenta e oito) ramais telefônicos;
 c) Ajuste dos 30 (trinta) ramais atualmente ativos.

07. LEVANTAMENTO DE MERCADO
 (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Foi realizada a pesquisa de mercado junto às seguintes empresas (documentos em anexo), que possuem endereço eletrônico para contato, divulgados em seus respectivos sites oficiais:

Razão social: Agi Telecom Serviços em Telecomunicações LTDA.
 Site oficial: www.agitel.com.br



Endereço de correio eletrônico: contato@agitel.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *ATR Teleinformática*

Sítio oficial: www.atrteleinformatica.com.br

Endereço de correio eletrônico: contato@atrteleinformatica.com.br
Valor: Não atende a nossa região.

Razão social: *Extreme Byte Solutions - EBS*

Sítio oficial: www.ebsti.com.br

Endereço de correio eletrônico: comercial@ebsti.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *Loja Pabx Comércio de Equipamentos Telecomunicações*

Sítio oficial: www.lojapabx.com.br

Endereço de correio eletrônico: lojapabx@confiancatelecom.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *MG Service Telecom e Informática*

Sítio oficial: www.mgservicetelecom.com.br

Endereço de correio eletrônico: contato@mgservicetelecom.com.br
Valor: Orçamento não enviado

Razão social: *One PABX Telecom - Soluções em Telecom*

Sítio oficial: www.onepabx.com.br

Endereço de correio eletrônico: comercial@onepabx.com.br
Valor: Manifestou desinteresse na prestação do serviço

Contudo, não obtivemos êxito em apurar o valor de mercado, tendo em vista que das 06 (seis) empresas consultadas, uma informou que não atende a nossa região, outra manifestou desinteresse na prestação do serviço e as demais não encaminharam suas respectivas cotações até a presente data, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Não há outros custos a acrescentar além daqueles necessários à contratação do serviço, ressaltando que a apuração desse último valor restou prejudicada, conforme justificativa contida no item nº 07 - *Levantamento de mercado do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.*



Atualização dos recursos tecnológicos na área de telefonia fixa utilizada no Pago Municipal.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Em razão das características da demanda, ou seja, por ser um item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto nesta solução.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Com a solução pretendida, almeja-se garantir a melhoria da comunicação telefônica entre todos os servidores do Pago Municipal e o cidadão, corrigindo-se todos os erros/problemas técnicos, evitando-se desta forma, reclamações dos particulares ou até mesmo demandas junto à Ouvidoria Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Considerando que este departamento não possui conhecimentos técnicos específicos para a referida finalidade, sugerimos que seja previamente efetuada uma visita técnica no local, a fim de se averiguar a real necessidade com relação ao serviço a ser executado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021):

O presente procedimento ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS
(art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021):



A realização em si da implantação do equipamento não causará dano ambiental, excetuando-se a geração de bem inservível, decorrente da eliminação da central telefônica antiga, cuja mitigação ocorrerá por conta da coleta dos componentes recicláveis nela presentes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Considerando os pontos listados acima e tendo em vista se tratar de serviço especializado, entendemos viável a presente contratação para a referida finalidade, com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de março de 2024.

DINA MARA BARRERA

Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração



TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)
INSTALAÇÃO/ATIVACÃO/CONFIGURAÇÃO
NOVA CENTRAL TELEFÔNICA (PABX)
PAÇO MUNICIPAL

01. Definição do objeto
(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Contratação de serviço técnico especializado na área de telefonia fixa, visando à instalação, ativação e configuração de 01 (uma) central telefônica (PABX), Modelo Impacta 140, da marca Intelbras (especificação técnica da fabricante em anexo), a ser utilizada entre os diversos órgãos do Paço Municipal (Gabinete do Prefeito Municipal; Departamento Municipal de Governo e Administração; Departamento Municipal de Compras e Licitações; Departamento Municipal de Fazenda; e Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação Municipal), com as seguintes características:

a) Configuração para 30 (trinta) linhas-tronco digitais;

b) Configuração para 48 (quarenta e oito) ramais telefônicos;

c) Ajuste dos 30 (trinta) ramais atualmente ativos.

02. Fundamentação da contratação
(art. 6º, XXIII, b, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Como é cediço por todos aqueles que utilizam o atual sistema telefônico, têm ocorrido com certa frequência problemas de comunicação com relação ao recebimento das ligações externas e à comunicação entre os ramais e inclusive desligamento por completo do equipamento, prejudicando a troca de informações entre os órgãos da Prefeitura Municipal e os cidadãos, gerando reclamações, principalmente quando se trata de ligações interurbanas.

Assim, a central telefônica (PABX) foi recentemente substituída em razão do equipamento anterior ser muito antigo, sendo utilizada há anos sem qualquer considerável atualização dos equipamentos. Conseqüentemente, há necessidade de fixação, ativação e configuração de todos os ramais da atual



infraestrutura, que também é muito antiga, carecendo de vários ajustes técnicos.

Em que pese existir atualmente outros meios de comunicação, a exemplo de mensagens eletrônicas (seja via correio eletrônico ou mesmo *WhatsApp*) e sites oficiais, destacamos aqui a importância da telefonia fixa dentro de um órgão ou empresa, considerando a necessidade de informações a serem enviadas/recebidas, tanto para o particular quanto entre os servidores através do uso de ramais.

03. Descrição da solução como um todo
(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Atualização dos recursos tecnológicos na área de telefonia fixa utilizada no Paço Municipal.

As características do objeto a ser contratado estão contidas no Item 01 - *Definição do objeto*, constante do presente Termo de Referência.

04. Requisitos da contratação

(art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Fixação do equipamento (central telefônica PABX);

Configuração do equipamento e dos respectivos ramais telefônicos;

Garantia do serviço prestado.

05. Demonstrativo dos resultados pretendidos

(art. 6º, XXIII, e, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Com a solução pretendida, almeja-se garantir a melhoria da comunicação telefônica entre todos os servidores do Paço Municipal e o cidadão, corrigindo-se todos os erros/problemas técnicos, evitando-se desta forma, reclamações dos particulares ou até mesmo demandas junto à Ouvidoria Municipal.

06. Acompanhamento e fiscalização da execução

(art. 6º, XXIII, f, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Embora não exista um órgão específico responsável pela telefonia inserida dentro da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Governo e Administração, de que trata a Lei Municipal nº 2.183/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto caberá ao referido órgão da Prefeitura Municipal.



07. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, g, da Lei Federal nº 14.133/2021):

O pagamento deverá ocorrer após a realização de testes de uso do equipamento e dos seus respectivos ramais telefônicos, sendo efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo da garantia do serviço prestado.

08. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Seleção da proposta cujo serviço atenda: o Item 01 - *Definição do objeto*, Item 04 - *Requisitos da contratação*, ambos constantes do presente Termo de Referência e Item 07 - *Levantamento de Mercado*, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

09. Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Não há outros custos a acrescentar além daqueles necessários à contratação do serviço, ressaltando que a apuração desse último valor restou prejudicada, conforme justificativa contida no item 07 - *Levantamento de Mercado*, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

10. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/2021):

A presente contratação está inserida no orçamento do exercício de 2024, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 209/2023 (LOA) em seu art. 2º, § 2º, III, sob o Programa nº 005 - Gestão de Assuntos Administrativo, cuja natureza da despesa poderá se enquadrar como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39), alocada na Unidade Orçamentária 02.02.01, conforme demonstrado abaixo:

Ficha:	30	-
Unidade Orçamentária:	02.02.01	Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.
Funcional Programática:	04.122.0005.2005	Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração

DINA MARA BARREIRA



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de março de 2024.

Contudo, informamos que a prestação do serviço em apreço não foi prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que não logramos êxito em apurar o valor de mercado, embora exista previsão orçamentária para a referida execução, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

Destinação do Recurso (D.R.):	01
Valor previsto:	Não previsto, conforme justificativa contida no Item 07 - <i>Levantamento de Mercado</i> , constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

